

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Conselho da Faculdade de Odontologia

Av. Pará, 1720, Bloco 4L - Bairro Umuarama, Uberlândia-MG, CEP 38405-320
Telefone: (34) 3225-8116 - <http://www.fo.ufu.br/> - seodo@umuarama.ufu.br**RESOLUÇÃO CONFOUFU Nº 2, DE 21 DE JUNHO DE 2021**

Aprova normas complementares para a realização do exame de suficiência em componentes curriculares teóricos e teórico-práticos do Curso de Graduação de Odontologia da Universidade Federal de Uberlândia.

O CONSELHO DA FACULDADE DE ODONTOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 63, do Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia (UFU) e pelo art. 16º, do Regimento Interno da Faculdade de Odontologia da UFU (FOUFU), na 6ª reunião extraordinária realizada aos 16 dias do mês de junho do ano de 2021, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 10/2021/CONFOUFU de um de seus membros, nos autos do Processo nº 23117.031758/2021-11,

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que “Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.” e que trata da abreviação da duração dos cursos no § 2º do art. 47;

CONSIDERANDO a Resolução nº 15/2011, do Conselho de Graduação da UFU (CONGRAD/UFU), que “Aprova as Normas Gerais da Graduação da Universidade Federal de Uberlândia, e dá outras providências.” e que regulamenta, nos artigos 194 a 205, a abreviação da duração do tempo de curso por meio do exame de suficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de normas complementares para aplicação do exame de suficiência aos componentes curriculares teórico-práticos do Curso de Graduação em Odontologia,

CONSIDERANDO proposta encaminhada pela Coordenação do Curso de Graduação em Odontologia,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as Normas Complementares de Exame de Suficiência no Curso de Graduação em Odontologia da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal de Uberlândia, cujo inteiro teor se publica em anexo, com o título de “Normas Complementares de Exame de Suficiência do Curso de Graduação em Odontologia da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal de Uberlândia”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 22 de julho de 2022

Alessandra Maia de Castro Prado
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Maia de Castro Prado, Conselheiro(a)**, em 22/07/2021, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2849532** e o código CRC **FA7AFE8**.

ANEXO I À MINUTA DE RESOLUÇÃO

NORMAS COMPLEMENTARES DE EXAME DE SUFICIÊNCIA PARA COMPONENTES CURRICULARES DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA DA FACULDADE DE ODONTOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

TÍTULO I

DO EXAME DE SUFICIÊNCIA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O exame de suficiência consiste em oportunidade de progressão curricular, por meio de avaliação de conhecimentos e habilidades das quais o discente é detentor.

Art. 2º A aprovação em exame de suficiência de um componente curricular dispensa o discente de cursá-lo na forma regular, sendo-lhe atribuídos os respectivos resultados.

Art. 3º O exame de suficiência poderá ser aplicado aos componentes curriculares obrigatórios e optativos, de natureza teórica ou teórico-prática, do Curso de Graduação em Odontologia.

Parágrafo único: É vedada a aplicação de exame de suficiência aos componentes exclusivamente práticos, aos estágios obrigatórios e ao trabalho de conclusão de curso.

CAPÍTULO II

DOS PRAZOS PARA SOLICITAÇÃO DO EXAME DE SUFICIÊNCIA

Art. 4º O discente interessado em realizar exame de suficiência deverá efetuar a solicitação na DIRAC, em período estabelecido no Calendário Acadêmico.

Parágrafo único. A solicitação do exame de suficiência poderá ser efetuada em qualquer tempo quando o discente tiver sido aprovado em processo seletivo de natureza empregatícia ou acadêmica.

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DO EXAME DE SUFICIÊNCIA

Art. 5º Para requerer o exame de suficiência em um determinado componente curricular, o discente deverá atender às seguintes condições:

I - ter cumprido os pré-requisitos estabelecidos para o componente curricular;

II - não ter sido reprovado no componente curricular;

III - não ter realizado exame de suficiência para o mesmo componente curricular ou componente equivalente;

IV - ter CRA igual ou superior a 85.

§ 1º Nos casos tratados no parágrafo único do art. 4º, o discente deverá apresentar documentos comprobatórios da realização e de sua aprovação no processo seletivo .

§ 2º O discente poderá anexar ao seu requerimento documentos que atestem ser detentor de conhecimento, habilidade ou competência relativos ao componente curricular.

§ 3º A solicitação do discente para a realização de exame de suficiência será analisada pelo Colegiado de Curso, para deferimento, caso sejam atendidas as condições expressas neste artigo.

§ 4º Caso o discente não contemple o disposto no inciso IV deste artigo, mas comprove, por documentos, dispor de elevado grau de conhecimento e (ou) habilidade em assuntos abordados em um determinado componente curricular, o Colegiado de Curso poderá conceder o exame de suficiência neste componente curricular.

§ 5º No caso da situação prevista no § 4º acima, a comprovação de que o aluno dispõe de elevado grau de conhecimento e ou habilidade em assuntos abordados em um determinado componente curricular, deverá se dar com a documentação de aprovação em processo seletivo empregatício ou acadêmico que guarde relação com o curso de Graduação em Odontologia.

Art. 6º É permitido ao discente, em um mesmo semestre ou ano letivo, solicitar exames de suficiência em mais de um componente curricular, desde que seja atendido o disposto no inciso I do art. 5º destas Normas.

CAPÍTULO IV

DA BANCA EXAMINADORA ESPECIAL

Art. 7º O exame de suficiência será elaborado e aplicado por banca examinadora especial composta por, no mínimo, três docentes, designados pelo Conselho da Unidade Acadêmica responsável pelo oferecimento do componente curricular.

Art. 8º A maioria dos docentes designados para compor a banca examinadora deve pertencer à área de conhecimento especializada relativa ao componente curricular em que se aplicará o exame de suficiência, salvo casos excepcionais e devidamente justificados.

Art. 9º Caberá à banca examinadora especial, dentre outras atribuições:

I - estabelecer a metodologia da avaliação a ser aplicada e os respectivos critérios de correção, respeitando integralmente a ficha da disciplina e mantendo-se o rigor necessário para este tipo de exame;

II - entregar a Direção, previamente à aplicação da prova, o gabarito (descrição detalhada das etapas dos procedimentos a serem realizados e a pontuação de cada etapa) para a prova teórica e, se for realizada, os parâmetros de avaliação para a prova prática ;

III - corrigir e cumprir os prazos estabelecidos no edital;

IV - informar à Direção da FOUFU, para fins de inserção no Edital do exame de suficiência, os materiais a serem utilizados nas avaliações práticas, os quais se dividem em material de responsabilidade do candidato e os de responsabilidade da Instituição;

V - especificar, organizar e conferir a relação de instrumentais, materiais, EPIs, equipamentos e outros de responsabilidade da Instituição, com antecedência à data da realização da prova.

CAPÍTULO V

DO EDITAL

Art. 10. Após deferimento de solicitações, a Unidade Acadêmica expedirá edital de realização dos exames de suficiência, indicando:

I - conteúdos programáticos passíveis de avaliação, por componente curricular;

II - a natureza e a forma das provas que comporão os exames de suficiência, por componente curricular;

III - materiais de responsabilidade do candidato, quando houver;

IV - datas, locais e horários de realização dos exames de suficiência;

V - bancas examinadoras, por componente curricular; e

VI - data de divulgação dos resultados.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO

Art. 11. A avaliação poderá ser realizada de acordo com a natureza do componente.

§ 1º. Para componente exclusivamente teórico, a avaliação deverá ser de natureza teórica.

§ 2º. Para componente teórico-prático, a avaliação poderá ser de natureza teórica ou teórico-prática, conforme definição da banca examinadora especial.

§ 3º. No caso de avaliação prática, apenas serão permitidas atividades laboratoriais, sendo vedado o atendimento clínico

Art. 12. A avaliação teórica poderá ser realizada de forma escrita ou oral, sendo que neste último caso deverá ser gravada e realizada com a presença dos membros da banca.

Art. 13. A avaliação do módulo prático será definida pela banca, abordando uma ou mais áreas contempladas na prática da disciplina e também deverá ser gravada e ter a presença de membros da banca.

Parágrafo único. A etapa prática poderá ser constituída de procedimentos exclusivamente práticos, em laboratório ou de questões baseadas em casos clínicos exigindo conhecimento do

diagnóstico da condição apresentada, planejamento e propostas de tratamento.

Art. 14. Para a avaliação do módulo prático, deverá ser garantido que os alunos tenham condições satisfatórias para a sua realização.

Art. 15. O aluno deverá se responsabilizar em comparecer à prova prática de posse dos instrumentais e itens descritos no Edital.

§ 1º. A inadequação ou ausência de instrumentais/materiais/equipamentos de responsabilidade do aluno não será resolvida pela Instituição;

§ 2º. A situação prevista no parágrafo 1º não impedirá o candidato de realizar a prova, mas não deverá resultar em modificação da forma de realização e dos critérios de avaliação do exame.

§ 3º. O uso de EPI deverá seguir as normas vigentes e a sua ausência será impeditivo para a realização da prova prática

Art. 16. As bancas examinadoras aplicarão os exames de suficiência mantendo o mesmo grau de abrangência e profundidade exigido dos discentes com matrícula presencial, atribuindo nota de zero a cem pontos, em números inteiros.

Parágrafo único. Será considerado aprovado no exame de suficiência o discente que alcançar nota igual ou superior a 60.

Art. 17. Para a avaliação do componente curricular teórico-prático, as notas para a parte teórica e prática, se houver, serão distribuídas de acordo com os critérios estabelecidos pela banca.

CAPÍTULO VII

DA DIVULGAÇÃO, VISTA, REVISÃO E RECURSOS DO EXAME DE SUFICIÊNCIA

Art. 18. A banca deverá, obrigatoriamente, divulgar as notas obtidas pelos discentes nos exames de suficiência no prazo de até quinze dias úteis, a contar da data de sua realização, exceto em situações excepcionais, previstas no Edital.

Art. 19. A banca deverá conceder aos discentes vista dos exames de suficiência, num prazo de até dez dias úteis após a divulgação dos resultados dos referidos exames.

§ 1º No ato da vista de exame de suficiência, o discente poderá solicitar à banca a revisão da nota atribuída ao conjunto do exame ou a partes específicas, indicando os motivos.

§ 2º Caso o pedido de revisão não seja atendido no ato da vista do exame de suficiência, a banca terá prazo de até cinco dias úteis para responder ao discente, mantendo ou alterando a nota atribuída.

Art. 20. Caso o discente ainda tenha motivos, poderá solicitar revisão, no prazo de até cinco dias úteis após a resposta da banca, encaminhando requerimento com justificativas fundamentadas à Direção da Unidade Acadêmica em que estiver vinculado o componente curricular.

§ 1º O Diretor da Unidade Acadêmica tem autonomia para deferir ou não o requerimento.

§ 2º Verificada a necessidade de revisão, o Diretor da Unidade Acadêmica deve tomar providências para que, no prazo de até cinco dias úteis, a banca apresente, por escrito, suas justificativas.

Art. 21. A banca poderá elevar a nota, apresentando as necessárias considerações, confirmar a nota, aduzindo as razões dessa decisão, ou reduzi-la, no caso exclusivo de constatação de engano no somatório dos pontos.

Parágrafo único. A banca deverá comunicar o resultado da revisão ao Diretor da Unidade Acadêmica por escrito.

Art. 22. Em face da decisão, o discente poderá recorrer ao Conselho da Unidade Acadêmica, no prazo de até cinco dias úteis após tomar conhecimento desta, mediante requerimento

fundamentado.

§ 1º Sendo deferido o recurso, o Conselho da Unidade Acadêmica determinará a formação de uma banca que, no prazo de até cinco dias úteis, emitirá parecer conclusivo.

§ 2º A banca, composta por, no mínimo, dois professores da área do conhecimento em que se insere o componente curricular a que se refere o exame, ou de área afim, poderá confirmar ou alterar a nota dada pela banca examinadora.

CAPÍTULO VIII

DO REGISTRO DO EXAME DE SUFICIÊNCIA

Art. 23. Após aplicação dos exames de suficiência, as bancas examinadoras remeterão os resultados ao Conselho da Unidade Acadêmica responsável pelo oferecimento dos componentes curriculares para homologação.

Parágrafo único. Uma vez homologados os resultados, a Diretoria da Unidade Acadêmica deverá encaminhar as notas dos discentes aprovados para a Coordenação do Curso de Odontologia, que as encaminhará à DIRAC para registro em Histórico Escolar do discente.

CAPÍTULO IX

DO NÃO COMPARECIMENTO AO EXAME DE SUFICIÊNCIA

Art. 24. O não comparecimento do candidato a exame de suficiência, sem justificativa, acarretará em reprovação no componente curricular e, conseqüentemente, o impedimento de nova solicitação de exame de suficiência para aquele componente.

Art. 25. O não comparecimento a exame de suficiência, com justificativa acatada pela banca examinadora, não resultará em reprovação, devendo a banca examinadora fixar nova data para realização do exame.

Parágrafo único. O prazo para apresentação da justificativa de que trata este artigo é de quarenta e oito horas contadas a partir do horário estipulado para início da realização do exame de suficiência.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Esta regulamentação só poderá ser modificada mediante propostas apresentadas pelo Colegiado de Curso, que as encaminharão para o Conselho da Faculdade de Odontologia (CONFOUFU) para análise e apreciação.

Art. 27. Os casos omissos referentes a estas Normas serão analisados pelo Colegiado de Curso, e encaminhados posteriormente ao CONFOUFU para apreciação.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Informativo Eletrônico.

